

CISMEV**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto descrever os parâmetros para a contratação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ASPERSORES VEICULARES CONFORME RESOLUÇÃO CIB – SUS /MG nº 10.442 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER DEMANDA FUTURA E EVENTUAL DO CISMEV (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS) E DOS DEMAIS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS PARTICIPANTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	60	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva de aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular). Modelo de Referência: Leco/Guarany 1800E – OHV, conforme Resolução CIB – SUS/MG nº 10.442 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
	2	1.000	Horas	Prestação de serviço de manutenção corretiva de aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular). Modelo de Referência: Leco/Guarany 1800E – OHV, conforme Resolução CIB – SUS/MG nº 10.442 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
	3	R\$ 150.000,00	Anual	Valor anual estimado para possível e eventual aquisição de peças novas, genuínas/originais.

1.1. Especificação do Objeto:

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2. O cenário de arboviroses em Minas Gerais é de preocupação constante. Devido a isso, a Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB – SUS/MG), no uso de suas atribuições que lhe conferem, aprovou as regras de financiamento da estratégia da saúde de descentralização da gestão de insumos, equipamentos e tratamento de áreas para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de

Minas Gerais através da RESOLUÇÃO CIB – SUS /MG n° 10.442, DE 17 de Setembro de 2025.

1.1.3. Conforme consta na Resolução, a demanda será direcionada para cada URS (Unidades Regionais de Saúde), atendendo a cada município integrado. Na URS de Sete Lagoas/MG consta o quantitativo de 35 (trinta e cinco) municípios integrados, dado esse informado nos autos da Deliberação citada, tendo como escolha dentro da Regional, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas (CISMEV) para gerenciar o serviço.

- ≥ 35 (maior ou igual a 35 municípios por URS): 3 conjuntos;
- ≥ 26 a ≤ 34 (maior ou igual a 26 municípios e menor ou igual a 34 municípios por URS): 2 conjuntos;
- ≤ 25 (menor ou igual a 25 municípios por URS): 1 conjunto

1.1.4. A definição do limite de valores dos repasses e quantitativos para atender a demanda se deram através da Resolução CIB – SUS/MG n° 5.392, de 17 de setembro de 2025.

1.1.5. A manutenção corretiva será contratada e mensurada em horas técnicas de serviço, devendo a proposta comercial apresentar o valor unitário por hora trabalhada, separadamente do fornecimento de peças.

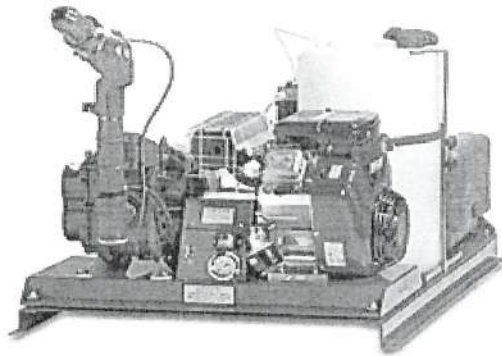
1.1.6. Do limite de valor para fornecimento de peças na manutenção corretiva: O fornecimento de peças e componentes no âmbito da manutenção corretiva fica limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a totalidade de peças e componentes a serem substituídos.

1.1.7. Foi estabelecido, para repasse do custeio da manutenção de destinados a manutenção de equipamentos de Ultra Baixo Volume com aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular), correspondente a frota própria da SES MG estabelecidos na Resolução SES – SUS/ n° 10.442 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

1.2. Descrição e especificação técnica dos conjuntos repassados pela SES-MG

1.2.1. A especificação técnica abaixo, é referente ao equipamento UBV-VEICULAR que pertence a SES-MG, este que será cedido aos CIS.

Demonstrativo do Equipamento



Modelo do Equipamento: **UBV (LECO) 1800E – OHV**

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) anti vibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com furos de 10 mm e mais de 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação.

Suporte de fixação/Elevação: Acompanha cada equipamento, um suporte universal em aço carbono com dupla camada de tinta (Epóxi) eletrostática, para melhor fixação e ventilação do equipamento sobre a Pick-up.

Motor: De 18 HP. (OHV) Quatro tempos, 2 cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo e filtro de fácil remoção, vareta de nível de óleo com mangueira e filtro de combustível de linha externo fixados com abraçadeiras reutilizáveis com partida elétrica (12 volts) e manual, Bateria (36A) selada própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo.

Compressor (Soprador): de deslocamento positivo de U RAI 45 - 350 CMFx10 PSI de pressão, com purificador de ar tipo Bi lobular e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de somente uma curva para diminuir sobreaquecimento no sistema. Com filtro de ar para retenção de partículas até 100pm de diâmetro, dotado de bujão de verificação e drenagem de óleo e etiqueta indelével fixada em local visível indicando fabricante, modelo e número de série.

Bocal nebulizador (Cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar): Em aço inoxidável, tipo energia gasosa (2 fluidos), apta aplicação de mistura de base aquosa ou oleosa e

homologado para uso do CIELO com sistema articulável que permite giro 360° na horizontal e 2000 na vertical, e com alcance de 50m na horizontal, e 20m na vertical, equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado.

Tamanho das gotas (partículas): Apresenta um espectro de gotas com volume médio (DMV) entre 5 e 25 um para 80% das gotas, sendo 90% a 95% menores de 20 Micrômetros, para vazão do líquido entre 50 e 210 ml/min. Sistema de bombeamento da formulação: **Bomba (FMI) de deslocamento positivo:** elétrica 12 volts, Corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono, de deslocamento positivo variável e capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-180z/min). Regulável através de rodízios com travas e montada em caixa plástica hermética com furo para escoar possíveis vazamentos com cadeado.

Sistema de vedação da bomba FMI;

Lança de nebulização: Em aço carbono com acabamento anticorrosivo e pintura. Permite giro de 360° graus na horizontal e 200° graus na vertical. Com alcance de 50 m na horizontal e 20 m na vertical. Sua fixação em cada grau de liberdade é efetuada por parafuso acionável manualmente (sem necessidade de ferramentas) seu duto de saída do compressor contém somente uma curva para evitar sobreaquecimento.

Tanque de inseticida: 56,7 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético e porta cadeado, acompanha régua metálica com escala de 0,5 litros, para aferição do consumo de calda.

Tanque de Combustível: 46 L de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador, e respiro para escape de pressão.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV, e com tampa rosqueável.

Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²). Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas.

Controle Remoto (sistema de controle): Contendo as funções básicas para operar o equipamento do interior da cabine do veículo, e com comprimento do cabo de 5 m. Linha de transporte de formulação: Composta de tubulações e conexões plásticas (nylon), e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticida.

1.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.3.1. **Manutenção corretiva:** entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

1.3.2. **Manutenção preventiva:** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante destes. A manutenção preventiva deverá contemplar, ainda, a troca de óleo e a substituição de filtros. Os serviços a serem realizados na manutenção preventiva são:

- a) Troca de Óleo do motor;
- b) Troca do filtro de óleo do motor;
- c) Limpeza Superficial de todo o equipamento;
- d) Limpeza de vias de inseticidas do sistema com álcool;
- e) Limpeza de filtro do tanque químico;
- f) Limpeza do pré-filtro do motor;
- g) Limpeza do filtro do motor;
- h) Limpeza do filtro-silenciador do soprador;
- i) Teste elétrico na caixa de comando;
- j) Ajuste/aperto da linha de transmissão;
- k) Varredura visual nas vias de combustível e inseticida e eventual troca, se necessário;
- l) Varredura visual de peças fixadas por torque mecânico (parafusos, porcas e similares) e eventual correção, se necessário;

m) Completar graxa do soprador.

1.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.4.1. Caso, durante a execução dos serviços de manutenção, seja constatada a necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, para fins de aprovação prévia, no mínimo **03 (três) orçamentos** de fornecedores distintos, possibilitando a escolha da proposta de menor valor, observados os critérios de qualidade e compatibilidade técnica. Alternativamente, a **CONTRATADA** poderá apresentar a tabela oficial de preços do fabricante ou documento equivalente que comprove os valores praticados para as peças, seja referente à época da aquisição ou aos preços atualmente vigentes, acompanhada de declaração detalhada da margem de lucro aplicada. Essa documentação permitirá ao **CISMEV** realizar a comparação dos valores cobrados com os preços de mercado e de aquisição, garantindo a economicidade, a razoabilidade dos preços e a total transparência na contratação e fornecimento das peças necessárias à manutenção.

1.4.2. Antes da **CONTRATADA** realizar a substituição das peças, deverá ser emitido um relatório constando as informações dispostas no item anterior, sendo esse relatório analisado pelo **CISMEV** e posteriormente sendo divulgado a aprovação ou recusa.

1.4.3. Caso haja a aquisição de peças nas condições acima citadas, o pagamento será realizado com o saldo estimado para aquisição de peças, conforme item 3 do lote 1.

1.4.4. Fica desde já estipulada a garantia de no mínimo 03 (três) meses para as peças e acessórios acima referidos, novos, a contar da data de sua instalação.

1.4.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir uma Nota Fiscal referente a execução do serviço e uma outra Nota Fiscal para o fornecimento de peças.

1.5. Após a realização do serviço de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para o **CONTRATANTE** um relatório contendo toda a descrição do serviço realizado e das peças utilizadas, sendo o mesmo assinado pelo (a) Técnico (a) responsável pelo serviço.

1.6. DA PARAMETRIZAÇÃO DO ASPERSOR VEICULAR

1.6.1. Após realizada a devida manutenção, a UBV Veicular deve seguir as parametrizações da Resolução SES – SUS/ nº 10.442 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

1.6.2. Caso haja mudança de aduldicida por parte do Ministério da Saúde ou por indicação da SES/MG, a contratante deverá prover condições para iniciar a nova parametrização para utilização de outro inseticida, fornecido pelo Ministério ou SES/MG e com recomendações técnicas para seu uso, à medida que os municípios forem abastecidos pelo novo produto.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. Os itens mencionados na Cláusula 1 possuem relação direta entre si, razão pela qual foram reunidos em um único lote. Tal medida decorre de justificativas técnicas previamente apresentadas, visando reduzir a complexidade da gestão contratual e ampliar a competitividade do certame, considerando tratar-se de serviços da mesma natureza, diferenciando-se apenas quanto à motivação de sua execução.

3. JUSTIFICATIVA DA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Diante da necessidade permanente de combater as arboviroses, torna-se indispensável a utilização de equipamentos de aplicação espacial de aduldicida a Ultra Baixo Volume (UBV – Veicular), os quais desempenham papel fundamental nas ações de controle dos vetores transmissores dessas doenças.

A Resolução nº 10.442, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), estabeleceu a estratégia estadual de descentralização das ações de gestão de insumos, equipamentos e tratamento de áreas destinadas ao controle do *Aedes aegypti*. No âmbito dessa estratégia, ficou definido que o Estado promoverá a cessão de conjuntos (veículo + aspersor) aos Consórcios, ampliando o contingente de ferramentas disponíveis para o enfrentamento da dengue.

Com a cessão desses conjuntos, a SES/MG assumirá os custos inerentes à sua operação — incluindo manutenções, combustíveis, condutores e demais despesas recorrentes — enquanto caberá aos Consórcios a gestão operacional, assegurando maior eficiência, proximidade na execução das ações e agilidade no atendimento às demandas municipais. A definição dos valores e quantitativos necessários para atender à demanda se deu conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 10.442. A quantidade de Municípios integrados à URS determina o número de conjuntos a serem recebidos e, consequentemente, o valor a ser repassado ao CIS designado como responsável na respectiva URS, considerando que foi estipulado valor fixo para o custeio de cada veículo. A URS à qual o CISMEV pertence possui 35 Municípios, razão pela qual, de acordo com a Deliberação, serão recebidos 03 (três) conjuntos.

Com o recebimento desses equipamentos, o CISMEV identificou a necessidade de se planejar para a execução desse novo serviço, uma vez que os conjuntos serão entregues em condições imediatas de uso, porém sujeitos a demandas de manutenção, tanto dos veículos quanto dos aspersores. Durante esse planejamento, constatou-se que, na estrutura atual do Consórcio, apenas a manutenção dos aspersores não está contemplada em contratação vigente, visto que tal demanda não era anteriormente prevista, tornando necessária a formalização de nova contratação.

Assim, a contratação de empresa especializada para a manutenção dos equipamentos de aplicação espacial de aduldicida a Ultra Baixo Volume (UBV – Veicular), utilizados nas ações de controle químico de vetores no Estado de Minas Gerais, revela-se imprescindível para o cumprimento das prerrogativas da Secretaria de Estado de Saúde. Tal medida visa assegurar a adequada coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, em conformidade com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas para o controle vetorial.

A solicitação de contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção nos equipamentos inerentes ao trabalho de controle químico de arboviroses, cumpre a competência atribuída aos Estados pela Portaria de Consolidação GM/MS no 04, de 28 de setembro de 2017, de suma importância em saúde pública em seu Anexo III, que estabelece:

“Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o)

[....]

III - coordenação das ações com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual, regional e municipal; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o, III)

[....]

XVIII - provimento dos seguintes insumos estratégicos: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o, XVIII)

[....]

e) equipamentos de aspersão de inseticidas; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o, XVIII, e).”

Dentre as medidas preconizadas no documento “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue[i]” (Brasil, 2009), o controle químico “consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta”.

Seguindo as políticas de descentralização de serviços adotadas pelo Estado de Minas Gerais, que visam transferir aos Consórcios Públicos a execução de determinadas demandas, busca-se aproximar a gestão dessas políticas dos municípios beneficiários, conforme já ocorre em outros programas anteriormente publicados e executados.

4. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Da participação de consórcios:

4.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3 Da Sustentabilidade:

4.3.1 Os critérios de sustentabilidade do registro de preços devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1 A pessoa jurídica que, em razão de sua atividade, gerar qualquer tipo de produto e/ou resíduo, líquido ou sólido, deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada, por meio de reciclagem ou de outro processo que não cause impactos negativos ao meio ambiente.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão para registro de preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

6.1 Para o lote 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do Art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021 (se requerido).

6.1.1 Os atestados deverão conter:

6.1.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

6.1.1.2 Local e data de emissão.

6.1.1.3 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.1.1.4 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

6.1.1.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.1.1.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2 Comprovação através de Ficha de Registro de Empregados, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente, de que possui responsável técnico pelas manutenções dos equipamentos portáteis de UBV.

6.3 O licitante vencedor deverá apresentar o registro do profissional supracitado de um dos seguintes conselhos profissionais: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

6.4 CAT - Certidão de Acervo Técnico para a comprovação de experiência referente ao objeto da licitação do profissional supracitado.

6.5 Certidão de registro da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional do responsável técnico pelas manutenções dos equipamentos portáteis de UBV.

6.6 Licença Ambiental e/ou Sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente devidamente valido na forma da legislação vigente, atualizado para o ano vigente.

6.6.1 As licenças apresentadas deverão corresponder ao local efetivo de execução dos serviços. Caso haja alteração de endereço de execução durante a vigência contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as licenças atualizadas antes do início das atividades no novo local.

6.7 A proponente deverá comprovar ser de assistência técnica autorizada Guarany, por meio de documento(s) oficiais que informem tais condições.

6.8 Certidão de capacidade técnica do fabricante: comprovando que a empresa possui técnico treinado e registrado para fornecer suporte técnico e treinamento aos agentes de saúde.

7. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

7.1.1. Descrição completa e detalhada dos serviços propostos;

7.1.2. Valor unitário dos serviços e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

7.1.3. Validade da proposta de 60 dias (sessenta dias) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

7.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.4. Da Prova de Conceito (POC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo e Condições da Prestação dos serviços:

8.1.1 A Contratada deverá observar os prazos e condições de prestação de serviços elencadas abaixo e no edital e seus anexos:

8.1.1.1 Início das atividades: As atividades se iniciarão após recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou outro equivalente, seguindo o cronograma da Resolução CIB – SUS/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025.

8.1.1.2 Após a entrega dos equipamentos a contratada tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a execução e devolutiva dos equipamentos, podendo ser prorrogado se devidamente justificado e notificado ao CONTRATANTE.

8.2 Do Local e Horário de Prestação dos Serviços:

8.2.1. A interessada que vier a ser declarada vencedora do certame deverá disponibilizar local para prestação dos serviços em um dos municípios listados abaixo:

- Belo Horizonte/MG
- Região Metropolitana de Belo Horizonte
- Curvelo/MG
- Sete Lagoas/MG

8.2.2. O horário de Prestação de Serviços será definido com a contratada no início das atividades, mas preferencialmente no horário comercial adotado, em dias úteis.

8.2.2.1. Pode ser definido outros dias e horário para prestação do serviço, sendo a alteração realizada em comum acordo entre as partes.

8.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

8.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

8.3.2 A contratada deverá dispor de profissionais com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para as atividades de manutenção de acordo as legislações trabalhistas e Normas Regulamentadoras.

8.4 Das Condições de Recebimento:

8.4.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.2 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8.4.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se ao prestador para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do serviço que apresentar vício no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo CISMEV.

8.4.7.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.5 Escopo das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos:

8.5.1 Antes da realização da manutenção a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE uma ordem de serviço, constando detalhamento do serviço e peças trocadas, identificando o equipamento.

8.5.1.1 Os serviços e as trocas de peças somente serão executados após autorização expressa do CONTRATANTE.

8.5.2 Após a realização do serviço, a contratada irá separar a documentação individualizada por equipamento com as ordens de serviço realizada conforme no disposto do item "DO PAGAMENTO", deste Termo de Referência.

8.5.3 Devem ser observadas o prazo de entrega e garantia conforme item "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês e respectivo aceite do Contratante.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.1. Descrição completa do serviço, quantidade, valor unitário e valor total de cada item;
- 9.2.2. O prazo de validade;
- 9.2.3. A data da emissão;
- 9.2.4. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 9.2.5. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.6. O valor a pagar; e
- 9.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.8. Opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O pagamento será efetuado através do sistema utilizado pelo CISMEV, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o prestador indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

9.5.1 Somente serão pagos os serviços, comprovadamente realizados, mediante o envio dos laudos, certificados, relatórios do serviço, ou documento equivalente que comprove a execução do serviço.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. O detentor da ata de registro de preços/Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8.1. Além da Comprovação por meio de documento oficial acima citado, caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, deverá constar descrito nas Notas Fiscais emitidas.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses de vigência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A presente prestação de serviços enquadra-se como serviço continuado, considerando que a manutenção dos equipamentos aspersores veiculares devem ocorrer de forma constante, em razão da natureza rotineira e periódica das ações de combate às arboviroses. Tal classificação visa garantir economicidade processual e eficiência operacional tanto para o CISMEV quanto para os entes participantes desta contratação.

11.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

11.1.4. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, de acordo com o Art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A execução da Ata de Registro de Preços/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços/contrato, o fiscal dará ciência ao detentor do Registro de Preços/Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços/contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato.

12.5. O fiscal informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do detentor da ata de registro de preços/Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do detentor da ata de registro de preços/Contratado.

12.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços/contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade e eventualmente aplicar sanções.

12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o detentor da Ata de Registro de Preços/Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Da Garantia da Contratação:

13.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

13.2. Da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

13.2.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

13.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.2.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Do Contratante:

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da Ata de Registro de Preços/Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços/contrato e seus anexos.
- 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3. Notificar o detentor da Ata de Registro de Preços/Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens/serviços entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 14.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.7. Solicitar o reparo, a correção, em serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 14.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 14.1.10. Aplicar ao detentor da ata de registro de preços/Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 14.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 14.1.12. Responsabilizar-se pela entrega e retirada dos equipamentos na sede da Contratada, observadas as cidades enquadradas na cláusula 8.2.1, sendo todos os ônus decorrentes dessas operações de inteira responsabilidade da Contratante.

14.1.13. O contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação das licenças ambientais e sanitárias atualizadas, como parte integrante das ações de fiscalização contratual. Ressalta-se que as licenças deverão sempre corresponder ao local efetivo de prestação dos serviços, especificamente à oficina onde estão sendo realizadas as manutenções.

14.2. Do detentor da Ata de Registro de Preços/Contratado:

14.2.1. O detentor da ata de registro de preços/Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

14.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

14.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

- 14.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 14.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 14.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 14.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.1.22. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.23. Cabe à Contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas;

14.2.1.24. A Contratada deverá notificar à fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas em projeto ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e obras contratadas, antes que tais condições sejam alteradas;

14.2.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme.

14.2.1.26. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com a equipe da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

14.2.1.27. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

14.2.1.28. A Contratada deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no local da instalação, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

14.2.1.29. Cabe à Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 20 Processo nº SMS-PRO-2023/28724 Data de autuação 11/12/2023 Fls. Rubrica 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

14.2.1.30. Em caso de acidente de trabalho a Contratada de prestar todo e qualquer socorro às vítimas e notificar a fiscalização sobre o ocorrido.

14.2.1.31. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

14.2.1.32. Realizar aferição, manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos conforme manual do fabricante, porém, observada a necessidade de cada equipamento.

14.2.1.33. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a manutenção de algum equipamento.

14.2.1.34. Em caso de impossibilidade na manutenção comunicar ao consórcio ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.2.1.35. Na manutenção dos Aspersores a contratada deve especificar detalhadamente o serviço realizado sendo manutenção preventiva ou corretiva ou ambos.

14.2.1.36. Após a entrega dos equipamentos a contratada tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a execução e devolutiva dos equipamentos, podendo ser prorrogado se devidamente justificado e notificado ao CONTRATANTE.

14.2.1.37. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, as licenças ambientais e sanitárias, ou documento equivalente, devidamente atualizadas e com validade vigente.

14.2.1.38. As licenças apresentadas deverão corresponder ao local efetivo de execução dos serviços. Em caso de alteração do endereço de execução durante a vigência contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as licenças atualizadas antes do início das atividades no novo local.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O detentor da Ata de Registro de Preços/Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

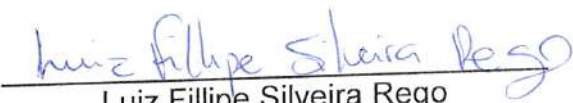
15.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidos ao Controle Interno do CISMEV, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Observar a Portaria CISMEV nº 04/2024.

Curvelo/MG, 30 de junho de 2026.


Luiz Fillipe Silveira Rego
Gerente Administrativo/Financeiro - CISMEV